

**LEI Nº 1.731, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, REDENOMINA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Renato Raupp Ribeiro**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Governo, instituída pela Lei nº 1.098/2008, passa a denominar-se “SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E HABITAÇÃO”, sendo incluída mais as seguintes atribuições:

I – formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação, mediante programas de acesso da população à habitação;

II – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;

III – promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

IV – captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;

V – promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;

VI – articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;

VII – estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

VIII – priorizar planos, programas e projetos habitacionais de interesse social, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IX – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;

X – coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação;

XI – promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda (renda familiar até três salários mínimos), mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XII – propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;

XIII – fomentar a regularização fundiária no Município;

XIV – promover melhoria nas habitações das pessoas de baixa renda, mediante avaliação social;

XV - promover melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação passa a denominar-se “SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”, ficando excluída de sua estrutura as atribuições vinculadas à área da habitação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS**, em 16 de dezembro de 2014.

Renato Raupp Ribeiro  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento